

PARECER INTERPRETATIVO DA ERSE N.º 01/2011

(ao abrigo do artigo 166.º do Regulamento Tarifário e do artigo n.º 232 do Regulamento de Relações Comerciais)

APLICAÇÃO DOS PREÇOS DA TARIFA REGULADA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE NOS PONTOS DE ENTRADA DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

Nova estrutura da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Em 2010, a ERSE procedeu a uma alteração da estrutura da tarifa de Uso da Rede de Transporte (URT). Esta alteração visou, por um lado, seguir as melhores práticas a nível europeu adaptando o sistema tarifário à nova directiva Europeia e ao novo Regulamento n.º 715/2009¹ e, por outro lado, proceder a um esforço de harmonização com Espanha no âmbito da criação do mercado ibérico de gás natural.

A tarifa de URT é facturada quer nos pontos de entrada na rede de transporte quer nos pontos de saída.

Nas entradas da rede de transporte (interligações com a rede espanhola em Campo Maior e Valença do Minho, no terminal de Sines e no armazenamento subterrâneo do Carriço), os preços de entrada da tarifa de URT aplicam-se aos fluxos de gás natural em cada ponto de entrada. Assim, os preços de entrada da tarifa de URT são cobrados pelo operador da rede de transporte (ORT) aos comercializadores, em função da sua carteira agregada de consumos e em função dos pontos de entrada de gás natural no sistema português. Neste aspecto, a componente de entrada da tarifa de URT representa um custo para os comercializadores de natureza semelhante ao custo de utilização do terminal de GNL, por exemplo.

Em contrapartida, os preços de saída da tarifa de URT são incluídos nas tarifas de acesso às redes sendo aplicados directamente aos pontos de entrega a clientes finais e facturados aos comercializadores pelos operadores da rede a que o cliente se encontra ligado (tipicamente, o operador da rede de distribuição).

¹ Directiva 2009/73/CE (Directiva do Mercado Interno de Gás Natural) e Regulamento n.º 715/2009/CE (que estabelece as regras de acesso às redes de transporte de gás natural).

As receitas totais do ORT cobradas pelo uso da rede de transporte foram assim divididas em 2 partes: (i) uma primeira parte cobrada directamente aos comercializadores; (ii) uma segunda parte cobrada através das tarifas de acesso às redes. A nova estrutura da tarifa de URT não representa um acréscimo de receitas para o ORT.

Repercussão dos custos de entrada da tarifa de URT na factura dos clientes

À semelhança dos custos de uso do terminal de gás natural liquefeito (caso a importação seja efectuada por via marítima), é expectável que os custos de entrada na rede de transporte suportados pelos comercializadores sejam repercutidos nos seus clientes. Estes custos integram a componente não regulada dos preços dos comercializadores. Como tal, a forma de cobrar o custo de entrada na rede de transporte não é estabelecida pela ERSE².

Assim, o custo de entrada da tarifa de URT, bem como o custo com o uso das infra-estruturas de Alta Pressão (terminal de GNL e armazenamento subterrâneo), o custo de aprovisionamento de gás natural ou os custos com a estrutura comercial dos comercializadores integram a parte dos custos sujeita a concorrência, sendo a sua repercussão na factura determinada bilateralmente entre o cliente e o seu comercializador.

É preciso sublinhar que estes custos com a componente de entrada da tarifa de URT são custos de uso das redes suportados pelos comercializadores podendo, por opção do comercializador, ser ou não explicitamente transmitidos aos clientes, como acontece com a generalidade dos custos incorridos pelos comercializadores. No entanto, estes custos de entrada da tarifa de URT não são iguais para todos os comercializadores, na medida em que dependem dos pontos de entrada utilizados por estes e da modulação³ do consumo em cada um desses pontos. O Regulamento Tarifário⁴ não estabelece qualquer disposição sobre o modo de repercussão deste custo nas tarifas praticadas pelos comercializadores de mercado. Os preços publicados para os termos de entrada da tarifa de URT são aplicados, segundo o Regulamento de Relações Comerciais, às quantidades de cada agente de mercado nomeadas em cada ponto de entrada da rede de transporte.

² Com excepção do caso dos comercializadores de último recurso. Relativamente às tarifas de Venda a Clientes Finais do comercializador de último recurso grossista, o custo com a parcela de entrada da tarifa de URT foi somado ao custo com o uso do terminal de GNL e aos custos com o uso do armazenamento subterrâneo. Todos estes custos com as infra-estruturas de Alta Pressão que não estão incluídos na tarifa de Acesso às Redes foram adicionados ao custo de aprovisionamento de gás natural e cobrados na tarifa de Energia, segundo um preço por unidade de energia fornecida.

³ Relação entre o máximo consumo diário do ano e o seu valor médio diário.

⁴ Despacho da ERSE n.º 4878/2010, de 18 de Março, publicado no Diário da República, 2.ª série, alterado pelo Despacho da ERSE n.º 10356/2010, de 21 de Junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, e pelo Despacho da ERSE n.º 19340/2010, de 30 de Dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série.

Parecer interpretativo

A ERSE tem vindo a receber pedidos de informação sobre as regras de aplicação dos preços de entrada da tarifa de Uso da Rede de Transporte aos clientes. Face à relevância da questão suscitada, em particular pela necessidade de promover um funcionamento transparente do mercado de gás natural e de delimitar as matérias na esfera da regulamentação do sector e na esfera da livre contratação entre os comercializadores e os clientes, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, nos termos previstos nos seus regulamentos procede à emissão do seguinte parecer interpretativo:

1. Nos termos do Regulamento Tarifário os preços da componente de entrada da tarifa de URT são aplicáveis exclusivamente aos agentes de mercado (comercializadores e clientes com estatuto de agentes de mercado).
2. É expectável que estes comercializadores transmitam o custo incorrido (pelo uso dos pontos de entrada da rede de transporte) nas facturas dos seus clientes, em variáveis preço a escolher por cada comercializador, à semelhança dos custos com a utilização do terminal de gás natural liquefeito, do armazenamento subterrâneo ou do aprovisionamento de gás natural.
3. A forma de cobrança dos custos de entrada da tarifa de URT pelos comercializadores aos seus clientes é livre, podendo ser explicitada num preço próprio ou incorporada no preço da energia, opção a acordar entre os comercializadores e os clientes no processo de negociação das condições de preço do fornecimento de gás natural, observando os princípios da transparência e da não discriminação. Todavia, atendendo à natureza dos custos de entrada da tarifa de URT, considera-se uma boa prática tratar estes custos da mesma forma que os relativos ao uso do terminal de GNL e do armazenamento subterrâneo.
4. Em observância dos princípios da transparência e objectividade do relacionamento comercial com os seus clientes, os comercializadores devem informar os seus clientes sobre o significado dos valores que constituem a factura de gás natural.

5. A aplicação directa do valor publicado pela ERSE do preço de capacidade de entrada da tarifa de URT à capacidade utilizada pelo cliente final não é imposta pela regulamentação da responsabilidade da ERSE, sendo abusivas quaisquer informações que sejam transmitidas aos clientes em sentido contrário.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

17 de Março de 2011

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões